



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCEG  
REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE EPPGED  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED COLEGIADO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



**Resolução PPGEd/UFCEG n.º 001/2026**

Dispõe sobre a concessão e a renovação de bolsas de estudo destinadas aos(as) alunos(as) do PPGEd/UFCEG e revoga a Resolução PPGEd/UFCEG n.º001/2019.

**Art. 1º** O cumprimento da presente Resolução será atribuído à Comissão de Bolsas, constituída por dois/duas docentes e dois/duas discentes, assim caracterizados/as:

- I - Os representantes docentes, escolhidos por seus pares, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEd;
- II - Os representantes discentes, escolhidos por seus pares, deverão estar integrados e regularizados no Programa, há pelo menos um ano; e
- III - Um dos professores escolhidos assumirá a função de coordenador da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar Edital de oferta de bolsas;
- II - Examinar as solicitações dos candidatos;
- III - Selecionar os candidatos às bolsas do PPGEd, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução;
- IV - Manter uma sistemática de acompanhamento dos bolsistas em relação à duração das bolsas, ao cumprimento das obrigações definidas e para verificação pela UFCEG ou pela CAPES;
- V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas e com informações de candidatos aprovados e classificados, inclusive, permanentemente disponível para a CAPES;

**VI** - Enviar relatório referente ao processo seletivo de bolsas, com os dados individuais dos alunos selecionados e classificados, à coordenação do PPGEd, a fim de que o mesmo seja apreciado e homologado pelo Colegiado do programa;

**VII** - Proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas; e

**VIII** - Avaliar o Estágio Docência, para fins de crédito do pós-graduando bolsista, bem como definir normas quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

**Art. 3º** As bolsas de estudo de Demanda Social, que pertencem ao PPGEd, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, em consonância com a Portaria da CAPES n.º 76, de 14 de abril de 2010, e as Resoluções da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG de n.º 03/2016 e n.º 06/2016, consistem no pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor é divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

**Art. 4º** A bolsa de estudos será concedida ao pós-graduando que preencher os seguintes requisitos:

**I** - Comprometa-se a ter dedicação integral às atividades do PPGEd;

**II** - Quando possuir vínculo empregatício, seja liberado sem remuneração das atividades profissionais, mediante documentação comprobatória;

**III** - Comprove desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas por esta Resolução, não tendo sido reprovado em disciplina do curso;

**IV** - Não possua qualquer relação de trabalho com a UFCG, exceto nos casos expressamente autorizados pela CAPES;

**V** - Não acumule bolsa de qualquer modalidade de auxílio, inclusive de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública nacional;

**VI** - Não se encontre aposentado ou em situação equivalente; e

**VII** - Careça, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória.

**Art. 5º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

**I** - Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e na observância das exigências para o bolsista; e

**II** - Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, pois sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do PPGEd, conforme a Portaria 76/2010 da CAPES.

**Art. 6º** A bolsa será suspensa no caso de o aluno:

**I**- Descumprir os requisitos para a concessão de bolsas, contidos no Art. 4º;

**II** - For reprovado em disciplina do curso; e

**III** - Descumprir as atividades de orientação.

**Art. 7º** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses nos casos de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

**Art. 8º** Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional/internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se essas atividades forem reconhecidas pela Comissão de Bolsas como indispensáveis ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

**Art. 9º** O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará o ocorrido à CAPES mensalmente.

Parágrafo único. Não cabe substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa a pedido.

**Art. 10.** A análise da concessão de bolsas de estudos será realizada, tendo em vista:

- I - A documentação em conformidade com as exigências do Edital de seleção;
- II - Atendimento à política de cotas das universidades federais e da UFCG;
- III - Atenção à situação de vulnerabilidade social dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido na legislação de referência;
- IV - A equidade e alternância entre as bolsas concedidas às linhas de pesquisa do PPGEd;
- V - A nota obtida pelo aluno pleiteante à bolsa, conforme explicitado a seguir:
  - a) No caso dos alunos ingressantes, será considerada a nota final obtida no processo de seleção para ingresso no mestrado dividida por 10;
  - b) No caso dos alunos matriculados no curso será considerada a média aritmética das notas das disciplinas já cursadas, que constam no histórico acadêmico, a partir do segundo semestre letivo.

§ 1º Caso o aluno matriculado no curso não tenha ainda nota registrada no histórico acadêmico, será aplicado, na análise de concessão de bolsa, o critério estabelecido na alínea a do inciso III.

§ 2º O critério de alternância poderá ser relativizado na concessão de bolsas entre linhas do PPGEd, quando não houver aluno inscrito ou não apto a receber a bolsa em uma das linhas;

§ 3º Como critérios de desempate, observar-se-á, sucessivamente, o maior tempo de matrícula no curso, a situação de maior vulnerabilidade social, a maior idade e a nota obtida na prova escrita do processo seletivo para ingresso no curso.

§ 4º A prioridade para a concessão das bolsas é para os(as) candidatos(as) que tiveram acesso ao PPGEd por meio de cotas e em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo empregatício.

**Art. 11.** As atribuições dos bolsistas são:

- I-** Dedicar-se integralmente às atividades da pós-graduação, participando nas reuniões na Linha de Pesquisa a qual se vincula e nas reuniões e eventos do PPGEd;
- II -** Integrar comissões permanentes e organizadoras das atividades do Programa e colaborar na representação estudantil;
- III -** Realizar estágio docência, conforme definido pela CAPES e as orientações do PPGEd;
- IV -** Participar das atividades do Grupo de Pesquisa que o(a) orientador(a) coordena ou do qual participa;
- V -** Cumprir, em caráter improrrogável, os prazos formais do PPGEd/UFCG em relação a integralização das disciplinas, realização do estágio docência e do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

**VI** - Apresentar relatório semestral, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, com a anuência do(a) orientador(a);

**VII** - Apresentar relatório final do curso, no momento da entrega da dissertação concluída, constando a comprovação do cumprimento de todas as exigências da presente resolução, com a anuência do orientador, conforme prazo definido no Regulamento do PPGEd;

**VIII** - Para os bolsistas que receberem, no mínimo, seis (06) meses de bolsas será obrigatório:

- a. participar, com apresentação oral e publicação de trabalho em anais (resumo, resumo expandido ou trabalho completo), em, no mínimo, (um) evento científico regional, nacional ou internacional, organizado por associações e entidades acadêmico-científicas da área da educação ou afins;
- b. submeter, pelo menos, um capítulo de livro, com ISBN, em coautoria com o orientador;
- c. submeter, pelo menos, um artigo em periódico na área da educação consolidado ou em consolidação, em coautoria com o orientador.

**IX** - Para os bolsistas que receberem de sete (07) a vinte e quatro (24) meses de bolsas será obrigatório:

- a. participar com apresentação oral e publicação de trabalho em anais (resumo, resumo expandido ou texto completo), em, pelo menos, dois eventos científicos, de abrangência regional, nacional ou internacional, promovido por associações e entidades acadêmico-científicas da área da educação ou afins;
- b. submeter e aprovar, pelo menos, um capítulo de livro, com ISBN, em coautoria com o orientador;
- c. ter aprovado, pelo menos, um artigo em periódico na área da educação consolidado ou em consolidação, em coautoria com o orientador.

**X** - O/A aluno(a) bolsista deverá:

- a. Fazer referência ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- b. Ser aprovado nas disciplinas cursadas;
- c. Ser aprovado no exame de qualificação;
- d. Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da CAPES e do PPGEd; e
- e. Devolver à agência de fomento os valores pagos, no caso de desistência e não defesa da dissertação.

**Art. 12.** Compete ao/à professor(a) orientador(a) acompanhar e apoiar o(a) aluno(a) bolsista em sua vida acadêmica no PPGEd, contemplando a participação nas atividades do curso e de outras instituições de ensino superior, a orientação em todas as etapas da produção da dissertação, a formulação e submissão de trabalhos em eventos acadêmicos e a elaboração e publicação de capítulos de livros e artigos em periódicos consolidados ou em consolidação, em coautoria.

**Art. 13.** A bolsa poderá ser cancelada, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

**I** - Infringência a esta Resolução;

**II** - Omissão de recebimento de remuneração, quando exigida;

**III** - Apresentação de declaração falsa acerca da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

**IV** - Fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

**V** - Não conclusão do curso.

§ 1º O aluno que teve bolsa cancelada ficará impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V, o bolsista poderá ser isento da obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução PPGEd/UFCG n.º001/2029.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Luciana Leandro da Silva  
Presidente do Colegiado do PPGEd/UFCG

Campina Grande, 14 de abril de 2026.